



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OS-GCGJ - 32019

Código de validação: E9848F5B20

Dispõe sobre os procedimentos de digitalização e migração da Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais.

Considerando os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, regentes dos atos da Administração Pública, previstos nos arts. 5º, LXXVIII, e 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que a tramitação dos processos no meio eletrônico é medida que efetivamente contribuirá para a redução da lentidão na tramitação dos feitos, dadas as facilidades inerentes à prática dos atos processuais em forma digital;

Considerando o teor da Portaria Conjunta nº 5/2019, alterada pela Portaria Conjunta nº 16/2019, a qual autoriza a ampliação da virtualização dos processos judiciais que tramitam em autos físicos, relativos às classes judiciais que já são processadas em formato digital, nas unidades judiciais da Justiça Estadual do Maranhão;

Considerando a Portaria Conjunta nº 15/2019, que instituiu o programa “Digitalizar Já” e o selo “Unidade 100% Digital”;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais, que funcionará nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa.

Art. 2º A Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais funcionará em regime de cooperação entre o Poder Judiciário e a Polícia Militar, Exército Brasileiro, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA e Universidades.

Art. 3º A Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais será coordenada por Coordenador Geral e Coordenador Administrativo.

Art. 4º A Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais é composta por:

I – Núcleo de Digitalização, com a atribuição de digitalizar integralmente os autos físicos na ordem sequencial das folhas;

II – Núcleo de Migração, com a atribuição de migrar os autos físicos para o





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 5º A Corregedoria-Geral da Justiça publicará previamente o cronograma com a ordem por área de competência das unidades judiciais que serão atendidas pela Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais.

Parágrafo único. A Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais comunicará previamente a unidade que será atendida.

Art. 6º A Assessoria de Informática da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhará às respectivas unidades os dados referentes ao acervo físico, constantes dos sistemas de acompanhamento processual, para auxiliar na identificação, triagem e separação dos processos que serão encaminhados para a Central.

Art. 7º Os servidores que realizarão a migração dos processos para o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe) serão requisitados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo Corregedor Geral de Justiça do Maranhão.

Art. 8º A Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais procederá as intimações referentes a migração dos processos para o sistema PJe e a baixa definitiva nos processos físicos no sistema ThemisPG.

Art. 9º As unidades judiciais abrangidas pelo Projeto “Digitalizar Já” terão as seguintes atribuições:

I – identificação, triagem e separação dos feitos para serem encaminhados à Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais, priorizados os processos sob a condição “tramitando” e os mais antigos, tendo em conta a data de abertura do feito, devendo ser encaminhada a primeira folha do espelho de movimentação do sistema ThemisPG, da qual constem os dados de identificação do processo;

II – conferência dos processos, no ato da triagem, procedendo-se à juntada de petições, ARs, mandados, cartas precatórias, ofícios e demais peças e expedientes pendentes, assim como efetuar a atualização do cadastro dos advogados aptos a receberem as intimações pelo sistema ThemisPG;

III – cobrança da devolução dos autos entregues com carga ao Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, Procuradorias, bem como dos que foram remetidos às unidades internas do Poder Judiciário, quando decorridos os prazos de manifestação;

IV – remessa, sob protocolo, formalizado pela respectiva secretaria judicial, dos autos físicos dos processos para a Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais, inserindo a respectiva movimentação no sistema ThemisPG, como remessa à Corregedoria-Geral da Justiça;

V – acondicionamento dos autos físicos nas caixas, observada a antiguidade, já devidamente localizados no sistema ThemisPG, e gerar os respectivos espelhos/informações, assim como a listagem de todos os processos;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

VI – encaminhamento dos autos físicos à Divisão de Arquivo do Fórum Desembargador Sarney Costa, após sua devolução pela Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais.

Art. 10 A Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais, após receber os autos físicos remetidos pelas unidades judiciais, procederá à conferência dos protocolos e, em seguida, fará seu encaminhamento ao Núcleo de Digitalização.

Art. 11 A digitalização dos processos físicos compreenderá as seguintes fases:

I – preparação dos autos por serem digitalizados, mediante desmontagem, reparação das folhas danificadas e higienização;

II – digitalização dos autos em formato PDF, em arquivo único, com configuração pesquisável, resolução mínima de 150 DPIs, padrão bitonal (preto e branco), salvo os documentos coloridos, que deverão ser capturados com a configuração de 256 tons de cinza;

III – fragmentação do arquivo único em arquivos com tamanho máximo de 10 MB e indexação das principais peças do processo;

IV – validação da digitalização e remontagem do processo;

V – gravação do arquivo digital em pasta compartilhada, identificado com o espelho da caixa remetida e a numeração conferida aos autos físicos pelo CNJ, constante da respectiva capa;

VI – remessa dos processos digitalizados para o Núcleo de Virtualização.

Art. 12 A virtualização dos processos físicos pelo Núcleo de Migração compreenderá as seguintes fases:

I – cadastramento dos autos digitalizados no PJe, adotando-se como referência o número a eles conferido pelo CNJ;

II – inserção dos respectivos arquivos digitais no sistema PJe;

III – conversão dos arquivos de áudio e vídeo, armazenados em mídia, para os formatos MP4, OGG, MPEG, VORNIS ou outro que venha a ser adotado pelo PJe, bem como sua fragmentação, caso ultrapassem o limite de 10 MB;

IV – conferência de todos os dados de autuação e conteúdo, promovendo-se as retificações que se revelarem necessárias;

V – certificação da conclusão da digitalização, da respectiva virtualização dos autos e da sua representação em formato digital;

VI – intimação das partes acerca da virtualização dos autos, inclusive do Ministério Público, quando atuar na qualidade de fiscal da ordem jurídica, para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, facultando-lhes requerer ao juízo, no prazo de cinco dias, a determinação da correção de eventuais equívocos, ilegibilidades ou ausência de documentos ou de conteúdos





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

audiovisuais dos autos físicos, bem como para que se manifestem acerca do interesse no recebimento de documento original que tenha sido juntado aos autos do processo físico, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006;

VII – correção das possíveis falhas no processo de digitalização, apontadas pelas partes ou pelo Ministério Público e determinadas pelo juízo;

VIII – preparação do processo para seguimento em meio digital, tornando-o apto a inserção da próxima movimentação, própria do procedimento sob o qual estiver tramitando.

Art. 13 Após a finalização do procedimento de virtualização dos autos para o PJe, deverá ser efetuada a baixa definitiva do processo físico, realizada pelo servidor disponibilizado pela unidade judicial, para evitar duplicidade de registros do mesmo processo, que compreenderá as seguintes fases:

I – certificação da conclusão da digitalização e respectiva virtualização dos autos e a sua representação em formato digital, com indicação da data de registro dos autos digitais no sistema PJe;

II – desentranhamento e entrega, a quem de direito, de documento original juntado aos autos do processo físico, caso requerido de acordo com o art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006, mediante lavratura dos termos de desentranhamento e de entrega, dos quais deverão constar, dentre outros dados, a identificação e característica do documento, referenciando a folha em que estava juntado;

III – lançamento do movimento de baixa definitiva, com o motivo “por virtualização”, no sistema ThemisPG.

Art. 14 Findas as etapas anteriores, a Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais procederá a remessa dos autos físicos à Divisão de Arquivo do Fórum Desembargador Sarney Costa, nos termos do inc. VI do art. 8º desta Ordem de Serviço.

Art. 15 A Diretoria do Fórum Desembargador Sarney Costa disponibilizará espaço físico, mobiliários e equipamentos de informática para viabilizar o funcionamento da Central de Digitalização e Migração dos processos físicos para o sistema PJe das Unidades Judiciais.

Art. 16 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

São Luís (MA), 11 de setembro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/09/2019 11:16 (MARCELO CARVALHO SILVA)

